

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PARECER Nº 03/CME/2018**

*Estabelece Normas e Regulamentos de Matrícula dos alunos nas Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.*

**HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais estabelece as normas e os critérios a serem observados para **matrícula** da Educação Básica e na Modalidade de Ensino – Educação de Jovens e Adultos nas Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino, com vista ao ano letivo de 2018, com base nas alterações legais.

**CONSIDERANDO**

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96, em seu art.11 que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Instituições Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino,
- Parecer CNE Nº 22/98;
- em atendimento a Resolução Nº 1, de 14/01/2010,
- em atendimento a Resolução Nº 3, de 15/06/2010,
- a necessidade de atender a demanda escolar,
- a importância de manter e fortalecer a integração do Município e
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

**RESOLVE**

Art. 1º - Instituir normas e procedimentos relativos ao ingresso dos alunos nas Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor Escolar a responsabilidade de gerenciar todo o processo de matrícula, assim como fazer o levantamento das vagas a serem oferecidas para as turmas e enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 19/11/2017, de acordo com a seguinte tabela:

Ano/Fase			Quantidade de alunos por professor	Quantidade de professor/adulto por aluno
Educação Infantil	Creche	Berçário	06 a 08 alunos	Professor
		Maternal I	10 alunos	Professor
		Maternal II	13 alunos	Professor
	Pré	1º Período	15 alunos	Professor
		2º Período	20 alunos	Professor
Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 3º ano			20 alunos	
Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 4º e 5º ano			25 alunos	
Ensino Fundamental – Anos Finais – 6º ao 9º ano			25 alunos	
Turmas Multisseriadas			15 alunos	
Educação de Jovens e Adultos – Fases Iniciais			10 alunos	
Educação de Jovens e Adultos – Fases Finais			10 alunos	

Art. 3º - Atribuir ao Inspetor Escolar para fazer o acompanhamento e orientação, durante todo o processo de matrícula no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Determinar o período de renovação da matrícula dos alunos nas Instituições Municipais de Ensino, que permanecerão na mesma instituição, no ano letivo de 2018, conforme Anexo desse parecer.

**Parágrafo Único:** Nas Instituições Escolares onde não houver continuidade de estudos, os alunos concluintes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, terão direito ao Histórico Escolar até 30 dias após o término do ano letivo de 2017.

Art. 5º - Ao efetivar a matrícula deve-se atentar para a tabela a seguir, observando-se a idade mínima de acordo com os níveis de ensino em consonância com a Resolução Nº 1, de 14 de janeiro de 2010.

Educação Infantil	ANO/FASE		IDADE	COMPLETOS OU A COMPLETAR EM
	Creche	Berçário		
Maternal I			02 a 02 anos e 11 meses	
Maternal II			03 a 03 anos e 11 meses	
Pré		1º Período	04 a 04 anos e 11 meses	
		2º Período	05 a 05 anos e 11 meses	
Ensino Fundamental	1º ano		06 anos	
	Séries seguintes		Continuidade	
Educação de Jovens e Adultos	Fases Iniciais e Finais		15 anos completos	Até 31 de março do ano em curso

§ 1º - Somente poderão optar pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) candidatos com 15 anos completos **até 31 de março** do ano em curso.

§ 2º - Fica assegurado ao aluno que completar 6 (seis) anos até 30 (trinta) de junho a matrícula no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental I, desde que tenha concluído a Educação Infantil no ano anterior.

Art. 6º - O processo de matrícula dos candidatos oriundos do Sistema Público (Federal, Estadual, Municipal) e Privado, bem como os que desejam o retorno à vida escolar nas Instituições Municipais terão seus direitos assegurados, desde que haja vaga.

Art. 7º - Os interessados deverão efetuar a matrícula em uma Instituição Escolar do Sistema Municipal de Ensino de sua escolha, em período determinado no Anexo desse Parecer.

Art. 8º - A Instituição Escolar deve assegurar a matrícula dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais de acordo com o Parecer CNE/CEB Nº 13/2009.

Art. 9º - O calendário do processo de Matrícula e Renovação obedecerá as datas estabelecidas no Anexo, que é parte integrante desse Parecer e deverá ser realizada na própria Instituição de Ensino.

Art. 10 – A matrícula deverá ser feita pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 anos.

Art. 11 – No ato da Matrícula, os interessados deverão fornecer os seguintes documentos de acordo com o Regimento Escolar desse Sistema:

- Certidão de Nascimento/Casamento (xerox);
- 01 (um) retrato 3x4;
- Histórico Escolar ou documento que comprove a última escolaridade, original e sem rasura;
- Cartão de vacina – alunos até 06 anos (xerox);
- Identidade para alunos a partir de 15 anos (xerox);
- Título de Eleitor – para maiores de 16 anos de idade (xerox);
- Certificado de Reservista (xerox);
- Comprovante de residência (xerox);
- Telefone do responsável;
- Autorização de direito de imagem.

**Parágrafo Único:** Caso o aluno não comprove escolarização anterior, a Unidade Escolar adotará o procedimento de classificação em qualquer época do ano, para posicionar o discente no ano ou fase de escolaridade, segundo o seu nível de conhecimento, independente do discente não apresentar documentação de transferência, será avaliado para posicioná-lo no ano/fase compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência (Portaria Seeduc 419/2013).

Art. 12 – É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 13 – A distribuição das vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Instituição de Ensino, o tipo de atendimento prestado por escola e independentemente da automaticidade prevista no art. 5º desse Parecer, que garante a permanência do aluno na mesma Instituição de Ensino, conforme estabelecido no art. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, levará também em conta os seguintes critérios:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade (Redação dada pela Lei Nº 13. 306, de 2016);
- IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente/adulto trabalhador;
- V – permanência obrigatória no Sistema Público de Ensino;
- VI – proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não fica responsável pela locomoção do aluno que queira estudar em outra Instituição Municipal de Ensino dentro do município;

Art. 14 – A matrícula para atendimento aos alunos não alocados no período estabelecido que perderam o prazo de inscrição, por qualquer motivo, será efetuada na 2ª fase através do calendário em Anexo.

Art. 15 – A matrícula para alunos com Necessidades Educacionais Especiais deverá atender a proporcionalidade de 10% para cada turma, de acordo com Deliberação do CEE número 355 de 14 de junho de 2016, art. 1&5.

**Parágrafo único:** Fica assegurada a matrícula ao aluno com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema de Ensino mesmo que não haja número de turmas compatíveis com a demanda.

## CONCLUSÃO DO COLEGIADO

O presente Parecer foi aprovado pelos conselheiros presentes:

Conselheiros Presentes:

- Alessandra Ferreira da Costa – Representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério
- Andreia Jorge Machado Câmara – Representante das Instituições Estaduais e/ou Privada de Ensino
- Livia Delfino Faria – Representante do Poder Executivo Municipal
- Tatiana Dorca Corrêa – Representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério
- Maise de Oliveira Silva Rodrigues – Representante de Pais de Alunos
- Tatiana da Cunha Hungria – Representante de Pais de Alunos
- Caroline Veiga Braga Bastos – Representante da Educação Especial
- Micheli Macedo Jardim – Representante do Poder Executivo Municipal

Aperibé, 03 de julho de 2018.

**ANEXO**

09/11/17 até 22/12/17	Renovação de matrícula – alunos que desejam permanecer na mesma Instituição de Ensino
09/11/17 até 22/12/17	Matriculas – 1ª fase
08/01/18 até 28/03/18	Matriculas – 2ª fase
04/07/18 até 10/08/18	Renovação de matrícula – alunos da EJA –Educação de Jovens e Adultos

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**411B6948

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 23/08/2018. Edição 2214  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>